



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

1. OBJETIVO

1.1 Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inciso I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas solenidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, de forma a assegurar a ambientação adequada, a valorização estética e a preservação da imagem institucional desta Casa Legislativa.

1.2 Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão - PR, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A contratação pretende solucionar o seguinte problema: a Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, como órgão de representação do Poder Legislativo local, realiza periodicamente solenidades oficiais, eventos institucionais e sessões solenes que demandam ambientação adequada, valorizando a imagem da Casa Legislativa e garantindo recepção condizente às autoridades, servidores e à comunidade.

2.1.1 Nessas ocasiões, os arranjos florais ornamentais, confeccionados com flores naturais, desempenham papel essencial na composição do ambiente, agregando formalidade, beleza e harmonia estética aos eventos, além de reforçarem o caráter institucional e solene das atividades desenvolvidas pela Câmara.

2.1.2 Considerando que a confecção e montagem de arranjos florais para eventos oficiais demandam conhecimento técnico específico, materiais adequados e padronização estética, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para:

- a) Garantir a padronização e qualidade dos arranjos florais;
- b) Atender prontamente às demandas das solenidades oficiais;
- c) Contribuir para a imagem positiva da instituição perante a sociedade;
- d) Proporcionar praticidade e economicidade, evitando gastos com aquisição de insumos e capacitação de servidores para atividade não prevista em sua função.

2.2 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público e institucional, assegurando que as solenidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão sejam realizadas com ambientação adequada, respeitando a importância dos eventos oficiais e fortalecendo a imagem do Poder Legislativo perante a comunidade.

3. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação para o ano de 2025.





3.2 A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico desta Instituição, uma vez que consta sua programação orçamentaria e financeira anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATADAÇÃO

4.1 Para o problema indicado acima a ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- a) Os arranjos florais ornamentais deverão ser confeccionados exclusivamente com flores naturais, em perfeitas condições de frescor, coloração e conservação, garantindo qualidade estética e durabilidade compatível com o período de realização das solenidades;
- b) A entrega e montagem dos arranjos deverão ocorrer dentro do prazo estabelecido em cada solicitação, de forma a assegurar a ambientação adequada dos eventos oficiais da Câmara Municipal;
- c) Os arranjos deverão ser montados em conformidade com padrões de qualidade, harmonia estética e proporcionalidade, de acordo com o descritivo de cada item estabelecido pela Administração, considerando tamanho, disposição e estilo;
- d) A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora a contar da comunicação, quaisquer arranjos que apresentem defeitos de confecção, flores em mau estado de conservação, sinais de deterioração precoce ou divergência em relação ao solicitado;
- e) Garantir a utilização de técnicas adequadas de acondicionamento, transporte e montagem dos arranjos, preservando a integridade das flores até a entrega e instalação no local definido pela Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

5.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

5.3 Logo, a contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, a serem utilizados nas solenidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, constitui-se, no atual cenário, em medida comumente adotada por órgãos públicos em todas as esferas, tendo em vista a necessidade de assegurar ambientação adequada dos eventos oficiais, fortalecer a imagem institucional, valorizar a recepção das autoridades e da comunidade e preservar o caráter solene das atividades do Poder Legislativo.

5.4 A contratação desse item deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Câmara Municipal, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do prestador/fornecedor.

5.5. Da participação de ME e EPP





5.5.1 É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

5.5.2 Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 a 49 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (artigo 49, III, da LC 123/2006).

5.5.3 Interpretando-se esses dispositivos, é possível chegar à conclusão de que caso seja verificado não ser vantajoso o benefício, a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II e III da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

5.5.4 Cabe ressaltar que foi realizado levantamento por esta Secretaria no ano de 2019, através do processo nº 618/2019, o qual demonstrou não ser vantajoso ceder benefício e exclusividade das MEP's para o objeto de material médico hospitalar.

5.5.5 Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

5.5.6 O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração".

5.5.7 Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, mostra-se adequado QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SEJA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por não ser vantajoso para Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - OBJETO

6.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, referentes à ambientação das solenidades oficiais e eventos institucionais, durante o período de 12 (doze) meses, a ser realizado no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento das respectivas notas de empenho ou solicitações formais da Administração.





6.2 Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Câmara Municipal estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DAS QUANTIDADES

7.1 Como forma de dar eficácia ao artigo 23º, incisos I, II, III, IV e V da Resolução Câmara Municipal de Francisco Beltrão nº 001 de 2023, quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de pesquisa de mercado e do contrato antigo, para o período de atendimento de 12 meses.

7.2 A pesquisa de preços definitiva embasada na Resolução Câmara Municipal de Francisco Beltrão nº 001 de 2023 foi feita para conclusão do Termo de Referência que se constitui em procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7.3 As quantidades estimadas de arranjos florais ornamentais foram definidas com base na realização frequente de solenidades oficiais, eventos institucionais e sessões solenes da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, considerando a necessidade de ambientação adequada para garantir a formalidade e a valorização estética desses momentos. Para cada solenidade, está prevista a montagem de arranjos conforme o porte e a importância do evento, de modo a assegurar padronização, harmonia e compatibilidade com a relevância da atividade. A periodicidade estabelecida levou em conta a experiência prática das demandas anteriores, garantindo que todos os eventos recebam ambientação uniforme, condizente e compatível com a imagem institucional da Câmara.

7.4 Diante do exposto, justifica-se a necessidade e relevância da contratação, uma vez que a utilização de arranjos florais ornamentais em solenidades oficiais contribui para a valorização do ambiente, reforça a formalidade dos atos, assegura uma recepção adequada às autoridades, servidores e comunidade, além de fortalecer a imagem institucional da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR. Trata-se, portanto, de medida indispensável para garantir a eficiência, a economicidade e a continuidade das atividades legislativas e administrativas, promovendo um serviço público mais acolhedor, respeitoso e alinhado à solenidade que os eventos oficiais exigem.

GRUPO DE INTES

Item	Cat mat/ser v	código	Descrição	Unida de	Qtd.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	607835		Arranjo de flores naturais para mesa: Arranjo de tamanho médio, confeccionado com flores naturais selecionadas, composto por astromélias, crisântemos, pinóquio, gipsófila, rosa chá, lírio (lilium), rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, áster e margaridas, complementado com folhagens ornamentais. Montado sobre base em espuma floral hidratada, com dimensões aproximadas de 60 cm x 90 cm, garantindo frescor, durabilidade e harmonia estética.	UN	10	R\$ 332,80	R\$ 3.328,00
02	605164		Arranjo médio de flores tropicais para chão: Arranjo de porte médio destinado à ornamentação em frente à mesa de solenidade, confeccionado com flores tropicais selecionadas, composto por strelitzia, helicônias, bastão do	UN	10	R\$ 499,63	R\$ 4.996,30





			imperador, alpinas e antúrios, complementado com acabamento em folhagens verdes ornamentais. Montado sobre base em espuma floral hidratada, com dimensões aproximadas de 1,00 m de largura por 60 cm de altura, assegurando frescor, durabilidade e harmonia estética do ambiente.				
03	602700		Buquê de flores naturais: Buquê destinado a ocasiões especiais, confeccionado com 12 (doze) rosas vermelhas frescas, acompanhadas de complementos florais e folhagens ornamentais, embalado e decorado em cores variadas, garantindo apresentação elegante, harmonia estética e durabilidade.	UN	10	R\$ 361,00	R\$ 3.610,00
04	610262		Arranjo de flores naturais para uso em pedestal: Arranjo confeccionado com flores naturais selecionadas, composto por astromélias, lisianthus, mini margaridas, pinóquio e gipsófila, em cores variadas, com acabamento em tango ou gipsófila e folhagens verdes ornamentais. Montado sobre base em espuma floral hidratada, com dimensão aproximada de 60 cm, garantindo frescor, harmonia estética e adequada apresentação em pedestal.	UN	10	R\$ 398,33	R\$ 3.983,30

7.5 O valor total máximo estimado para a presente contratação corresponde a R\$ 15.917,60 (Quinze mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ITEM OU GRUPO)

8.1 Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada em itens, haja visto se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 A contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de arranjos florais ornamentais, todos naturais, não apresenta impactos ambientais significativos, considerando que se trata de insumos de origem vegetal utilizados em pequena escala e em caráter eventual.

9.2 Os principais aspectos a considerar são:

- a) O uso de flores naturais implica geração de resíduos orgânicos após o descarte dos arranjos, os quais devem ser destinados de forma adequada, preferencialmente em coleta seletiva orgânica ou compostagem;
- b) Eventual utilização de embalagens, suportes ou espumas florais deve observar práticas de descarte responsável, minimizando a produção de resíduos sólidos;
- c) A contratação não demanda consumo intensivo de energia ou água, tampouco envolve processos de risco ambiental relevante.





9.3 Dessa forma, os impactos ambientais são considerados de baixo impacto e facilmente mitigáveis, desde que observadas práticas adequadas de destinação dos resíduos, sendo a contratação compatível com os princípios de sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

Francisco Beltrão/PR, 22 de setembro de 2025.

Rejane maria Eichelberger
Nome do elaborador do ETP

